

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV

PALMEIRANTE, QUARTA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 1280

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO

Rua 7 de setembro, S/nº - Centro

Palmeirante-TO / CEP: 7779-800

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **128020251691**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA DE LICENÇA /264-2025	1
PORTARIA DE DIÁRIA /274-2025	1
PORTARIA /273-2025	2
EDITAL /004-2025	2
ERRATA[FC4]	3
OUTROS[DE9]	3

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA/FMS[EB2]	5
----------------------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 264, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 61 da Lei Orgânica do Município, e, Lei nº 013/2001 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Palmeirante - TO;

CONSIDERANDO o atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora, **MONIKAILANE SOUSA VIEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, no cargo de **TECNICO EM AGROPECUARIO**, pelo o período de 120 (cento e vinte) dias, conforme atestado médico, com início a partir do dia 23/10/2025, conforme Art. 76 da lei nº 013/2001 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Palmeirante - TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 23 de outubro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E,

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2025.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

PORTARIA Nº 274, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais contidas no § 3º do Decreto nº 185 de 23 de Abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Srº. **FRANCIEL ARAUJO RODRIGUES**, empossado no cargo de Motorista CAT D, lotado no Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, diárias de viagem com destino à destino à Palmas Tocantins, no período dos dias 12/11 ao dia 13 de novembro de 2025, com saída prevista para as 05h00 do dia 12/11/2025 e retorno às 23h00 do dia 13 de novembro de 2025, **o servidor será responsável pela condução do veículo oficial, transportando servidoras da Secretaria Municipal de Assistência Social, que participarão de reunião do CREAS - Conselho Estadual de Assistência Social e da 171ª Reunião Ordinária da CIB-TO (Comissão Intergestores Bipartite do Tocantins).**

Art. 2º Conceder-lhe 2,0 (duas) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E

CUMPRE-SE.

Palmeirante-TO, 11 de novembro de 2025.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 273, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Cronograma de Atividades da Avaliação de Desempenho e evolução funcional dos profissionais do QUADRO GERAL dos servidores Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO Lei n. 013/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Palmeirante e, Lei n. 272/2018 que determina a criação do PCCR “Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Geral” – dos Servidores Público Municipal de Palmeirante - TO”

CONSIDERANDO o Decreto n. 67/2021 que Nomeou a Comissão de Técnica de Avaliação Responsável Pelo Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Geral de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 001, DE 13 DE DEZEMBRO 2021, que dispõe no seu Art. 15 e ao Edital 001/2023. Anualmente será publicado, por meio de Portaria da Prefeitura Municipal de Palmeirante o cronograma de atividades da Avaliação de Desempenho dos servidores do respectivo Exercício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o cronograma da avaliação de desempenho e evolução funcional dos servidores Públicos Municipais do Quadro geral do Município de Palmeirante, referente ao ano de 2025, assim disposto:

ATIVIDADES	DATA
Publicação do Edital de Convocação	07/11/2025
Publicação do Cronograma de Avaliação	07/11/2025
Período de aplicação da Avaliação de Desempenho	10 – 18/11/2025
Devolutiva das avaliações para a Comissão	19/11/2025
Condensação dos resultados pela Comissão	04/12/2025
Notificação do resultado individual da Avaliação de Desempenho	09/12/2025
Período para interposição de recursos junto à comissão conforme art. 13 da Instrução Normativa 001/2021	27-03/12/2025
Análise dos recursos interpostos	04/12/2025
Notificação do resultado dos recursos interpostos	05/12/2025
Publicação do resultado final do processo de Avaliação de Desempenho e Evolução Funcional dos Servidores Públicos do quadro geral do Município de Palmeirante	08/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2025.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004, DE 07 DE NOVEMBRO 2025

Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO PARA Avaliação de Desempenho dos Servidores Público do Quadro Geral do Município de Palmeirante e da outras providências. REF; AO ANO DE 2025

O PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE no uso das atribuições

que lhe confere a Lei nº 272/2018, de 20 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de atualizar anualmente as progressões de nível horizontal dos servidores Públicos do Quadro geral e avaliar o Desempenho dos servidores Público do Quadro Geral, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Avaliação de Desempenho visa atender tanto às necessidades de organização da instituição Pública quanto as dos profissionais, no que diz respeito à qualificação do servidor e a evolução funcional e resolve CONVOCAR todos os servidores Públicos do quadro Geral deste Município.

Art. 2º Serão avaliados todos os servidores nos cargos de: Aux. Administrativos, Guardas, Merendeiras, Aux. De serviços gerais, Assistentes Administrativos, Motoristas, Tratoristas, operadores de máquinas pesadas, auxiliares de salas, Mensageiros Moto Boy, Mensageiros, Digitadores, Fiscal de Tributos, Fiscal de postura, Auxiliar de Recursos Humanos, Aux. De Topografia, Recepcionistas, Zeladoura Copeira, Aux. De serviços diversos, nutricionista, psicólogo, assistente socia, operadores de máquinas, tratoristas e demais cargos similares ao quadro geral lotados nas Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação e demais Secretarias Administrativas.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Sistema Permanente de Avaliação de Desempenho

Art. 3º São objetivos da Avaliação de Desempenho:

- diagnosticar e analisar o desempenho individual e coletivo dos servidores no desenvolvimento de suas atividades/atribuições;
- envolver os profissionais do QUADRO GERAL para a adesão ao processo avaliativo;
- aprimorar o senso de responsabilidade de todo profissional ao aplicar a Avaliação de Desempenho;
- verificar, de forma sistemática, o desempenho de cada servidor na função e seu potencial de desenvolvimento futuro;
- proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores para o bom desempenho de suas funções;
- possibilitar aos profissionais do quadro Geral, estáveis ou estabilizados, a valorização profissional por meio da evolução funcional;
- possibilitar maior estreitamento nas relações interpessoais e a cooperação entre todos os profissionais e suas chefias;
- direcionar políticas e programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores;
- identificar ações para o desenvolvimento profissional do servidor;
- ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais.

CAPÍTULO III

DA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 4º Os servidores portadores de diplomas, certificados de curso de qualificação acima de 120 horas e ou pós graduação Stricto Sênsus deverão fazer sua entrega no início de cada ano letivo e aguardar seu enquadramento discriminado na lei 272/2018 em seu Artigo 18.

CAPITULO IV

DOS PRAZOS

Art. 5º o prefeito municipal irá publicar em diário oficial do município portaria especifica contendo o cronograma de todas as datas do processo de avaliação de desempenho individual e é de inteira responsabilidade de cada servidor ficar atendo aos prazos estipulados na mesma.

Prefeitura Municipal de Palmeirante, Estado do Tocantins, 07 de novembro

de 2025.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADM:2025/2028

ERRATA

A resposta ao recurso, publicado na edição nº. 1279, de 11 de novembro de 2025, no Diário Oficial do Município de Palmeirante - TO, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito não conceder-lhe provimento, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade do Processo em questão.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 18, 63, 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- a clareza e obrigatoriedade do item 9.13.10 do edital;
- o fundamento direto no art. 69, §3º da Lei nº 14.133/2021;
- o entendimento do TCE/TO de que a exigência visa assegurar a capacidade financeira real do licitante;
- a jurisprudência consolidada do TCU e os princípios que regem a Administração Pública;

INDEFIRO O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa ALC Agro Revisões e Colheitas Ltda, mantendo-se integralmente a decisão de inabilitação da empresa no Pregão Eletrônico nº 21/2025.

Leia-se:

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço por ser tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de inabilitação da empresa HYDRAUMASTER COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pelos fundamentos expostos ao longo desta análise.

A decisão encontra-se devidamente amparada nos arts. 5º, 11, 18, 63, 64 e 165 da Lei nº 14.133/2021, e fundamenta-se no cumprimento estrito das exigências editalícias, na observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e eficiência administrativa, e na proteção do interesse público.

Assim, não restam dúvidas quanto à regularidade do processo licitatório e à legalidade dos atos praticados, razão pela qual mantenho a decisão anteriormente proferida, considerando o processo regular e em plena conformidade com a legislação vigente e com o edital do certame.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO



FOLHA Nº:

Palmeirante – TO, 12 de novembro de 2025.

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 613/2025
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção da Quadra escolar poliesportiva coberta com vestiário – Modelo 2 do Padrão FNDE, conforme Termo de Compromisso nº202104491-1, Processo nº23400.004262/2019-54, destinada a Escola Municipal Firmino Coelho de Araújo, nos termos e condições definidos no Projeto básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Composição do BDI, e Projetos, constante do edital e seus anexos.

RECORRENTE: CONSTRUTORA OMEGA LTDA

RESPOSTA AO RECURSO

Preliminarmente,

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA OMEGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.620.109/0001-34, por discordar da decisão da Agente de contratação.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Construtora Ômega Ltda. interpôs recurso administrativo, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, alegando erro procedimental na análise técnica elaborada pela equipe de engenharia municipal.

Sustenta que, embora a Agente de Contratação tenha solicitado análise da composição de preços da proposta, visando verificar a exequibilidade e coerência dos valores ofertados, o parecer técnico elaborado pela engenharia extrapolou o escopo da solicitação, avaliando documentos de habilitação técnica (CAT, atestados e registros), o que não se aplica à fase de julgamento da proposta.

Em razão desse equívoco, a empresa alega que o parecer incorreto lhe causou prejuízo, uma vez que o conteúdo técnico apreciado não correspondia à etapa processual vigente — que era de análise da proposta e não de habilitação.

Por outro lado, em suas contrarrazões, a empresa Medrado Ribeiro Construtora Ltda., segunda colocada no certame, defendeu a manutenção da decisão que inabilitou a recorrente, alegando que a Construtora Ômega não apresentou acervo técnico em nome próprio que comprovasse a sua capacidade técnico-operacional, em desacordo com o item

E-Mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n. Centro, Cep 77.798-000, Palmeirante/TO
CNPJ nº 25.064.049/0001-39 / Telefone: *63* 3493-1276



FOLHA Nº:

9.18.2 do edital. Sustentou, ainda, que a recorrente tenta "tumultuar o regular andamento do procedimento licitatório", buscando relevar exigências essenciais à comprovação da qualificação técnica.

Assim, a controvérsia cinge-se à validade do parecer técnico emitido pela engenharia municipal e à correta delimitação entre as fases de proposta e de habilitação no âmbito do certame.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO

Inicialmente, em atendimento às disposições contidas na Lei 14.133/21, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujas razões deverão ser apresentadas no prazo de três dias. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A recorrente apresentou as razões, conforme previsto na lei e no edital do certame, via funcionalidade do sistema, as quais ficaram disponíveis para quem delas quisesse ter conhecimento.

Transcorrido o prazo para as contrarrazões certifica que foi apresentada contrarrazões recursais pela empresa Medrado Ribeiro Construtora Ltda, nos termos e prazo legal.

O Recurso reúne, portanto, as condições de admissibilidade.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da

E-Mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Cep 77.798-000, Palmeirante/TO
CNPJ nº 25.064.049/0001-39 / Telefone: *63* 3493-1276



FOLHA Nº:

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (grifado)

São requisitos de admissibilidade: existência de um ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação, pedido de nova decisão, legitimidade da parte recorrente, interesse recursal, competência do órgão julgador a quem o recurso foi dirigido e o não exaurimento da decisão final na esfera administrativa devem necessariamente ser observados.

Verifica-se dos autos que a Agente de Contratação solicitou, em momento oportuno, apenas a análise da planilha de preços, BDI, cronograma físico-financeiro e memoriais descritivos — elementos integrantes da proposta de preços, com o objetivo de aferir exequibilidade e coerência dos valores ofertados pela licitante.

Entretanto, o parecer técnico emitido pelo engenheiro municipal extrapolou o comando administrativo, passando a tratar de documentos e requisitos de habilitação técnica, o que não constava da solicitação nem era pertinente à fase processual em curso.

O engenheiro responsável, emitiu parecer que avançou sobre matéria diversa, apreciando capacidade técnica e atestados profissionais, o que não foi objeto da solicitação, configurando extrapolação de competência técnica e vício procedimental.

Tal conduta comprometeu a validade da análise e pode ter influenciado indevidamente o julgamento da proposta, razão pela qual o parecer técnico carece de validade jurídica e deverá ser desconsiderado.

Esse procedimento incorreto configura inversão de fases e desvio de finalidade, uma vez que a habilitação somente deve ocorrer após a aceitação da proposta, conforme expressamente definido no edital e na legislação vigente.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 não autoriza que órgãos técnicos ou comissões avaliem, em fase de julgamento, elementos destinados exclusivamente à habilitação. Assim, a análise emitida carece de validade jurídica e deve ser desconsiderada integralmente, por afronta à legalidade e à sequência processual obrigatória.

O art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 é claro ao dispor que, na fase de julgamento, o agente de contratação pode realizar diligências somente para verificar a exequibilidade e coerência dos valores apresentados, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou a análise de aspectos pertinentes à habilitação, ou seja, sendo proibida a análise de documentos que não

E-Mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Cep 77.798-000, Palmeirante/TO
CNPJ nº 25.064.049/0001-39 / Telefone: *63* 3493-1276



FOLHA Nº:

integrem a proposta.

Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 17, 59 e 67, estabelece a sequência lógica das fases da licitação — planejamento, divulgação do edital, apresentação de propostas, julgamento, habilitação e adjudicação — vedando qualquer inversão de fases que não esteja expressamente prevista no instrumento convocatório.

O edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, ao disciplinar as fases de julgamento e habilitação, reafirma que:

“Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.”

Portanto, não há no edital qualquer previsão que autorize a inversão de fases, tampouco a análise de documentação de habilitação antes da conclusão da avaliação da proposta.

Ao emitir parecer que adentrou indevidamente em aspectos técnicos de habilitação, a equipe de engenharia violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 11, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), bem como o princípio do julgamento objetivo, comprometendo a lisura e a regularidade do certame.

A distinção entre as fases de proposta e habilitação está amplamente consolidada na doutrina e na jurisprudência. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.145/2019 – Plenário, decidiu que:

“É irregular a análise de documentação de habilitação técnica durante a fase de julgamento das propostas, por afrontar os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.”

No mesmo sentido, o Acórdão nº 1.153/2024 – TCU reforça que o exame de capacidade técnica deve ocorrer exclusivamente no momento processual adequado, conforme previsão do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a análise técnica que tratou de habilitação antes da devida fase constitui vício de procedimento, contrariando os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

Diante disso, impõe-se a desconsideração integral do parecer técnico anterior, a fim de restabelecer a regularidade do procedimento, com reabertura da fase de análise da proposta nos estritos termos da legislação e do edital.

E-Mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Cep 77.798-000, Palmeirante/TO
CNPJ nº 25.064.049/0001-39 / Telefone: *63* 3493-1276



FOLHA Nº:

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto e com base nos fundamentos acima, decido ACATAR o recurso interposto pela Construtora Ômega Ltda., adotando as seguintes determinações:

- Desconsiderar integralmente o parecer técnico anteriormente emitido pelo Setor de Engenharia Municipal referente à proposta da empresa Construtora Ômega Ltda., por ter extrapolado o objeto da solicitação e incorrido em vício procedimental;
- Suspender temporariamente o andamento do certame, a fim de permitir a reavaliação adequada da proposta da empresa recorrente;
- Encaminhar novamente a proposta da Construtora Ômega Ltda. ao Setor de Engenharia, para que seja emitido novo parecer técnico, restringindo-se à análise da exequibilidade, coerência e compatibilidade dos valores apresentados, conforme determina o art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e os termos do edital;
- Determinar que, após a emissão do novo parecer, o processo retorne à Agente de Contratação para que seja reanalisada a proposta da segunda colocada, observando-se a ordem de classificação e as disposições editalícias e para prosseguimento regular das demais etapas.
- Retornado o procedimento, prosseguir-se-á regularmente com as fases subsequentes, conforme o rito estabelecido pela legislação e pelo edital.

Comunique-se à Recorrente e às demais licitantes. Esta decisão, já ratificada pela Autoridade Superior, a Comissão de Contratação, observa com rigor os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da formalidade moderada, da razoabilidade, da proporcionalidade, da finalidade e do interesse público. Tais princípios foram diligentemente respeitados ao longo de todo o processo, garantindo que as ações tomadas estejam em plena conformidade com as legislações vigentes e os princípios norteadores da modalidade de Concorrência Eletrônica.

Documento assinado digitalmente
NARA DAVID ALVES VAZ
Data: 12/11/2025 19:18:45-0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Nara David Alves Vaz
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto Municipal nº007/2025

Ratifico a decisão da Agente de Contratação, pelos motivos ora expostos.

RAIMUNDO BRANDÃO
DOS
SANTOS:02445920124
Data: 2025.11.12 19:28:05
0100

Raimundo Brandão dos Santos
Prefeito Municipal

Publique-se. Registra-se.

E-Mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Cep 77.798-000, Palmeirante/TO
CNPJ nº 25.064.049/0001-39 / Telefone: *63* 3493-1276

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1754/2025

O **Município de Palmeirante - TO**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, torna público, para conhecimento dos interessados, que com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, reconheceu a **dispensa de licitação para contratação direta de empresa especializada no fornecimento de pneus e câmaras de ar, destinados à manutenção da frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante - TO**.

A contratação visa assegurar a **continuidade dos serviços públicos essenciais de transporte sanitário e apoio às atividades de saúde**, garantindo o bom funcionamento das ambulâncias e demais veículos utilizados para deslocamento de pacientes, servidores e insumos hospitalares.

O objeto será executado conforme as especificações técnicas constantes no **Termo de Referência** e demais documentos que compõem o processo, observando os princípios da **eficiência, economicidade e publicidade** previstos na legislação vigente.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao **Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante - TO** ou pelo e-mail institucional:

agentedecontratacaopalmeirante@gmail.com

Empresas interessadas em **manifestar interesse e apresentar propostas adicionais** poderão fazê-lo **por meio eletrônico** ou **entrega presencial**, até o encerramento da instrução processual, com o intuito de **assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública**, nos termos do **§ 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Palmeirante - TO, 12 de novembro de 2025.

VITÓRIA SANTOS DE PAIVA SILVA
Agente de Contratação



1310025296827827248